



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 560/93 - DE, 22 DE NOVEMBRO 1.993.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165 da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1.994.

Artigo 2º - São gastos municipais os destinados á aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.994;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecido o estabelecido no Art. 117 da Lei Orgânica do Município;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Artigo 3º - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1.994:



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

I – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II – recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I – tributos de sua competência;

II – atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III – transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV – empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V – empréstimos tomados por antecipação de receita.

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

§ 1º – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º – O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Artigo 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.994.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

- I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- II - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- III - observância do limite de despesa fixado pelo Artigo 117 da Lei orgânica do Município, neste incluída a remuneração dos Agentes Políticos e do Pessoal da Câmara Municipal;
- IV - realização de concurso público para provimento dos Cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- V - manutenção da rede de iluminação pública;
- VI - prosseguimento do processo de informatização com instalação de terminais em todas as Secretarias Municipais e aquisição ou locação de programas;
- VII - aplicação no sistema de sinalização e segurança de trânsito do Município;
- VIII - elaboração da Legislação referente à política urbana do Município e do nosso Código Tributário;
- IX - projeção da aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação escolar, nos limites fixados na emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/93 e constantes do art. 212 da Constituição Federal.
- X - aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola;
- XI - pavimentação asfáltica, construção de meio fio, sarjetas e galerias de águas pluviais;
- XII - construção de próprios municipais;
- XIII - aquisição de área de terrenos para o Distrito Industrial;
- XIV - construção de estradas, pontes e pontilhões;
- XV - aquisição de veículos;
- XVI - aquisição de máquinas;
- XVII - aquisição de veículo equipados para a coleta de lixo;
- XVIII - construção de Escola-creche;
- XIX - construção de Escolas Municipais;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- XX – construção de Escola Agrícola de primeiro grau;
- XXI – subvenção de escolas de segundo grau;
- XXII – construção de um Centro Cultural;
- XXIII – ampliação e reforma do Estádio Municipal;
- XXIV – construção e reforma de ginásio de esportes;
- XXV – construções de pistas de atletismo;
- XXVI – aquisição de instrumental para a Banda Municipal;
- XXVII – extensão e melhoramento da rede elétrica;
- XXVIII – construção e instalação de Posto de Saúde;
- XXIX – construção e instalação do Hospital Pronto Socorro;
- XXX – aquisição de equipamentos hospitalares;
- XXXI – aquisição de usina produtora de asfalto;
- XXXII - construção de feira coberta para a comercialização dos produtos rurais;
- XXXIII – aquisição de equipamentos para os postos de Saúde;
- XXXIV – construção de obras que incentive o turismo;
- XXXV – construção de obras no cemitério municipal;
- XXXVI - construção e instalação do Matadouro Municipal;
- XXXVII – construção de obra de infra-estrutura no bosque municipal;
- XXXVIII – recuperação das margens e drenagens dos leitos dos rios e mananciais que servem ao Município;
- XXXIX – aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;
- XL – apoio aos pequenos pecuaristas no combate a febre aftosa e outras moléstias transmissíveis;
- XLI - abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e aquisição de alevinos para pequenos produtores rurais;
- XLII - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas à pequenos produtores, em convênio com órgãos estaduais e federais;
- XLIII – aquisição de equipamentos para incentivo a pecuária.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois (22), dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário de Administração.